

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. HELIO LOPES)

Dispõe sobre saída temporária, nos dias dos pais ou das mães, para aqueles que cometem crime doloso contra a vida em desfavor de seus genitores, alterando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre saída temporária, nos dias dos pais ou das mães, para aqueles que cometem crime doloso contra a vida em desfavor de seus genitores, alterando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal.

Art. 2º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 125-A. A pessoa condenada por crime doloso contra a vida de seus genitores não poderá ser beneficiada pela saída temporária que coincida, no todo ou em parte, com a data comemorativa do dia dos pais ou das mães.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados é caixa de ressonância dos lícitos interesses da população brasileira.

Assim, cumprindo minha missão constitucional, promovo a presente iniciativa legislativa tendente a atender um dos anseios do povo desta Nação.

Desde a antiguidade clássica, o atentado contra a vida dos pais é considerado uma das práticas mais ignominiosas, como se observa do enredo da peça sofocliana Édipo Rei.

Chegando nos dias de hoje, um dos episódios mais tristes do noticiário policial envolveu Suzane Von Richthofen: “Condenada a 39 anos de prisão por matar os pais, Suzane von Richthofen deixou a Penitenciária Santa Maria Eufrásia Pelletier, a P1 feminina de Tremembé (SP), nesta quinta-feira (9) para a saída temporária de Dia dos Pais” (<https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2018/08/09/suzane-von-richthofen-deixa-a-prisao-para-saida-temporaria-do-dia-dos-pais.ghtml>, consulta em 2/10/2019). Trata-se de matéria publicada em 2018, cujo tratamento legislativo, ora busca-se alterar.

O benefício em tela não se coaduna com os mais comezinhos princípios de justiça material. Não se afigura apropriado que, no dia dos pais/mães, pessoa que cometeu crime doloso contra a vida de algum dos genitores possa receber qualquer tipo de benesse. A contradição é manifesta.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado HELIO LOPES